
POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO
PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
E BANCOSEGURO S.A

POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO	Áreas responsáveis:	Jurídico Regulatório Compliance
	Data:	Outubro/2023

Validade e Atualização

Esta Política é válida pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da data da última revisão constante na tabela ao final, devendo ser revisada e atualizada antes do fim da validade, nas hipóteses de alteração da legislação aplicável e/ou de direcionamento estratégico do Conglomerado.

Qualquer alteração nesta Política deverá ser previamente analisada pela área de Jurídico Regulatório.

POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO	Áreas responsáveis:	Jurídico Regulatório Compliance
	Data:	Outubro/2023

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente **Política de Anticorrupção** ("Política") do **PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A.** ("PagBank") instituição líder do Conglomerado Prudencial e do **BancoSeguro S.A.** ("BancoSeguro") ambas instituições pertencentes ao Conglomerado Prudencial do PagSeguro, em conjunto denominadas ("Companhias"), tem como objetivo estabelecer as diretrizes a serem adotadas pelas Companhias e as responsabilidades que reforçam o compromisso das empresas com as práticas preventivas e de combate à corrupção, na condução das atividades desenvolvidas e na tomada de decisões com o objetivo de fomentar os elevados padrões de transparência, ética, integridade e governança na condução dos negócios e no relacionamento com a administração pública, autarquias e autoridade governamental, no âmbito federal, estadual e municipal.

A presente política foi elaborada em consonância com todas as normas internas e externas, aplicáveis ao assunto e em vigor, tais como, mas não se limitando, a Lei 12.846/13 que dispõe sobre "a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira", a Lei 12.813/13 que dispõe sobre "conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego", a Lei 8.429/92 que trata de improbidade administrativa, o Decreto 11.129/22 que regulamenta a Lei 12.846/13 e para aquelas empresas do grupo cuja atividades são reguladas pelo Banco Central do Brasil ("BCB") também foram consideradas a Resolução BCB nº 85 e Resolução nº 4.595/2017 que dispõe sobre a política de conformidade (*Compliance*).

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todos os profissionais das Companhias de qualquer nível hierárquico, parceiros e prestadores de serviços, tanto pessoas físicas como jurídicas, contratadas e/ou subcontratadas, independentemente da estruturação em unidades físicas ou virtuais e/ou forma de acesso, se local ou remoto, ao ambiente das Companhias.

3. DEFINIÇÕES

Administração Pública: É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

Autarquias: são pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei específica, que dispõem de patrimônio próprio e realizam atividades típicas do Estado, de forma descentralizada.

Agentes Públicos/Autoridade Governamental: qualquer agente do governo nomeado ou eleito ou funcionário público, independentemente do nível ou poder; qualquer funcionário ou outra pessoa agindo para ou em nome de um representante do poder público, agência, autarquia ou entidade que desempenhe uma função governamental, no Brasil; qualquer funcionário ou outra pessoa agindo para ou em nome de qualquer entidade que seja controlada por um governo

Qualquer alteração nesta Política deverá ser previamente analisada pela área de Jurídico Regulatório.

POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO	Áreas responsáveis:	Jurídico Regulatório Compliance
	Data:	Outubro/2023

ou cuja participação de um governo supere 50% (cinquenta por cento) -incluindo entidades estatais e fundos soberanos; qualquer partido político, executivo, funcionário ou outra pessoa agindo para ou em nome de um partido político ou qualquer candidato a cargo público; qualquer funcionário ou pessoa agindo para ou em nome de uma organização internacional pública (ex.: Nações Unidas, Banco Mundial); ou qualquer executivo, funcionário ou pessoa agindo para uma autoridade regional ou local.

Canal de Denúncia: Disponibilizado pelo RH para qualquer pessoa oferecer anonimamente ou de maneira identificada (caso queira) denúncia ou informação sobre conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva aos valores da Companhia, à legislação em vigor e à esta política.

Corrupção: a Corrupção está relacionada ao suborno, ou seja, o ato de oferecer algo para obter vantagem, em que se favorece uma pessoa em detrimento de outras.

Due Diligence: Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual as companhias pretendem se relacionar.

Lavagem de Dinheiro: Procedimento ilícito usado para disfarçar a origem de recursos ilegais. A Lei federal no 9.613/98 dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. A Lei federal no 12.683/12: Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Licitação: É o procedimento administrativo formal para a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta. No Brasil, as Licitações são genericamente reguladas pela Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações), Lei nº 14.133/2021, ou qualquer outra que vier a substituí-las, havendo ainda normas mais específicas aplicáveis a determinadas situações. São exemplos: a Lei nº 10.520/2002 (que disciplina as licitações na modalidade pregão); o Decreto nº 5.450/2005 (que disciplina o pregão eletrônico) e a Lei nº 13.303/2016 (que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias).

PagSeguro e Sociedades Reguladas: é o grupo de empresas que fazem parte do conglomerado cuja instituição líder é o PagSeguro e que também são reguladas pelo Banco Central do Brasil. Atualmente compreende as seguintes sociedades: PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (líder); BANCOSEGURO S.A.; WIRECARD BRAZIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. Outras empresas poderão ser incluídas.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A Alta Administração das Companhias define as diretrizes de conduta e valores da organização, que devem ser observados por todos os administradores, colaboradores, fornecedores e parceiros, em quaisquer relacionamentos, com o objetivo de prevenir e combater todas as formas de corrupção ou outros atos ilícitos. O PagBank garante o direcionamento de recursos financeiros, materiais e humanos para implementação, manutenção e evolução de seus programas de Ética, Compliance e Anticorrupção.

Qualquer alteração nesta Política deverá ser previamente analisada pela área de Jurídico Regulatório.

POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO	Áreas responsáveis:	Jurídico Regulatório Compliance
	Data:	Outubro/2023

É responsabilidade de todas as pessoas abrangidas nesta Política:

- a) Compreender a legislação anticorrupção brasileira, esta Política, bem como as demais normas internas das Companhias relacionadas ao assunto, dirimindo eventuais dúvidas junto ao seu gerente imediato ou a área de *Compliance e/ou Jurídico Regulatório (a depender de cada unidade de negócio)*;
- b) Abster-se de praticar quaisquer atos com o intuito de obter vantagem indevida para si ou outrem;
- c) Buscar esclarecimentos sobre quaisquer atividades praticadas nas Companhias de que venha a tomar conhecimento e que possam caracterizar ato lesivo, tais como: contratos estranhos às atividades das Companhias; realização de reuniões com agentes públicos fora das atividades das Companhias; emissão ou pagamento de faturas ou notas fiscais sem número de identificação, bem como descrição dos serviços; dentre outros;
- d) Realizar denúncia de qualquer situação estranha, conforme descrito no item 8 da presente Política.
- e) A ciência e adesão, bem como assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo;

4.1. Compliance

- a) Dirimir dúvidas relacionadas a presente Política ou práticas de anticorrupção; e
- b) Auxiliar, em conjunto com a área de Recursos Humanos todas as denúncias recebidas, submetendo o resultado da análise para o Comitê de Governança Corporativa que deverá deliberar sobre eventuais medidas disciplinares e ações corretivas.

4.2. Da área de Risco Operacional

Para o PagBank e Sociedades Reguladas, é de responsabilidade da área de Risco Operacional a identificação e avaliação periódica do eventual risco incorrido nas atividades das Companhias, de envolver-se em práticas inadequadas relacionadas nesta Política. Este risco deve ser contemplado na matriz de riscos, com reporte ao Diretor responsável por Risco Operacional e, dependendo da gravidade do assunto, o tema será reportado no Comitê de Governança Corporativa.

4.3. Da área Jurídica

O Jurídico da Companhia deverá assegurar que os instrumentos contratuais firmados com fornecedores, representantes, prestadores de serviços e parceiros comerciais possuam dispositivos ratificando a aversão das Companhias à prática de corrupção, bem como cláusulas visando a proteção em relação a eventuais ações danosas por eles promovidas.

4.4. Da área de Recursos Humanos

Deverá manter um canal de denúncia apropriado para o relato de ocorrências em desacordo com leis, normas e políticas internas, violação ao Código de Ética ou eventuais desvios de comportamento, de forma confidencial e anônima, mantendo registro das denúncias recebidas, devendo orientar o denunciante a prestar informações completas e precisas, possibilitando às Companhias atuarem com o objetivo de coibir eventuais práticas inadequadas ou ilícitas.

Qualquer alteração nesta Política deverá ser previamente analisada pela área de Jurídico Regulatório.

POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO	Áreas responsáveis:	Jurídico Regulatório Compliance
	Data:	Outubro/2023

5. DIRETRIZES

As companhias proíbem e não toleram nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com Empresas Privadas, com base na lei anticorrupção brasileira e internacional. São condutas expressamente proibidas:

- Prometer, fazer, pagar, autorizar, oferecer, sugerir, conceder, dar ou proporcionar, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagem indevida de qualquer natureza (financeira ou não), para qualquer particular ou Autoridade Governamental (incluindo familiares de primeiro grau do referido agente), com ou sem o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício das Companhias, com exceção de brindes e presentes previamente autorizados e com observância aos limites estipulados pelas Companhias.
- Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos dispostos na Lei de Anticorrupção (Lei 12.846/13);
- Realizar pagamentos de taxas adicionais para aceleração de processos rotineiros, que não estejam previstos expressamente em lei. Somente serão aceitos pagamento de taxas realizado de forma oficial, pagos diretamente ao órgão público, mediante guias próprias;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar investigação ou fiscalização de agentes públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras e quando aplicável, por órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional ou estrangeiro;
- Nos casos de processos licitatórios ou contratos firmados junto ao poder público, fica proibido a prática dos seguintes atos:
 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - Constituir, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica visando participação em licitação ou celebrar contrato administrativo;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório de licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

6. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E DOAÇÕES SOCIAIS

As Companhias não se envolvem em atividades político-partidárias e não realizam contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, nem autoriza seus colaboradores a fazerem em seu nome.

As Companhias não contribuem, direta ou indiretamente, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas,

Qualquer alteração nesta Política deverá ser previamente analisada pela área de Jurídico Regulatório.

POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO	Áreas responsáveis:	Jurídico Regulatório Compliance
	Data:	Outubro/2023

partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política.

As exceções, se houver, só serão permitidas e efetivadas mediante as avaliações e aprovações devidas, sempre respeitando a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013.

As doações sociais para comunidades ou instituições de caridade deverão ser realizadas sem que haja pagamento à Autoridade Governamental ou terceiro ligado a ele, sempre observando-se as normas internas e externas aplicáveis ao caso.

As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da marca.

As Companhias somente patrocinam projetos após essas avaliações e aprovações devidas, conforme diretrizes estabelecidas em normas internas, desta forma as contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão integridade.

São vedadas as doações e patrocínios oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de uma autoridade governamental.

Dessa forma, a fim de verificar a idoneidade e legalidade da organização a ser beneficiada, seja por doação ou patrocínio, será realizada uma pesquisa de integridade no intuito de obter informações como histórico de envolvimento em casos de corrupção, fraudes, se possuem administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas, dentre outras. As Companhias respeitam a participação de seus colaboradores em atividades Políticas desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Ética e Conduta.

Apesar de as doações por parte de pessoas físicas não serem vedadas em lei, não é recomendado a todos que exercem funções estatutárias na Companhia, que se abstenham da realização de doações pessoais às campanhas eleitorais, inclusive àqueles que estiverem inseridos no seu círculo de dependência econômica.

7. CANDIDATURA A CARGOS POLÍTICOS

Os profissionais que concorrerem a cargos políticos deverão se afastar de suas atividades na Companhia, sem direito a remuneração, durante o período entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição.

8. PROCESSO DE LICITAÇÕES

Caso as Companhias venham participar de licitações públicas, estará sujeita e cumprirá as disposições legais da Lei das Licitações (nº 8.666/13), da Lei Anticorrupção, as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

9. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS/AUTORIDADE GOVERNAMENTAL

Com exceção dos processos previstos no item 8, é expressamente vedada a contratação de Autoridade Governamental por todas as empresas do Conglomerado Prudencial, com exceção dos casos previamente aprovados por escrito pela Presidência e/ou Comitê de Governança

Qualquer alteração nesta Política deverá ser previamente analisada pela área de Jurídico Regulatório.

POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO	Áreas responsáveis:	Jurídico Regulatório Compliance
	Data:	Outubro/2023

Corporativa. Em tal caso, deverá ser realizado processo de *Due Diligence* para verificar a idoneidade da empresa, bem como dos sócios, devendo, inclusive, verificar se os sócios são ou foram:

- Autoridades Governamentais ou ex-Autoridades Governamentais;
- Parentes de Autoridades (ou ex) Governamentais;
- Entidades nas quais uma Autoridade (ou ex) Governamental tenha investimentos substanciais ou outro interesse financeiro; ou
- Participou de atos de Corrupção, ou em desconformidade com as regras das Companhias.

10. ATENDIMENTO ÀS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

O atendimento deve ser sempre liderado pelo departamento jurídico das Companhias, conforme política de trabalho disponível na intranet.

É terminantemente proibido oferecer vantagens indevidas ou pecuniárias, ou ainda ceder a solicitações com o objetivo de influenciar nos resultados de qualquer ação de fiscalização, obtenção de vantagens pessoais ou profissionais ou qualquer outra conduta que desvie das funções profissionais do colaborador que devem ser exercidas estritamente de acordo com o seu contrato de trabalho e políticas das Companhias.

11. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

Todos os colaboradores devem realizar periodicamente o treinamento on-line de anticorrupção que está disponibilizado na plataforma UniUOL, em trilha de cursos obrigatórios, com validade anual, visando a reciclagem de conteúdo e fixação do conhecimento.

As Companhias manterão um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar a importância do cumprimento das regras desta Política e da Lei Anticorrupção. É de responsabilidade de todos os Líderes das Companhias divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação

12. DENÚNCIAS

12.1. Colaboradores

Os profissionais das Companhias que suspeitarem ou verificarem a desobediência desta Política ou de qualquer lei voltada ao assunto, seja de um profissional ou terceiro, deverá realizar denúncia via canal de denúncia, por meio do e-mail canaldedenuncias@uolinc.com, seguindo as regras descritas sobre o tema, dispostas no Código de Ética e Conduta de responsabilidade da área de Recursos Humanos.

As Companhias garantem a confidencialidade das informações objeto da denúncia, se comprometendo a realizar a investigação necessária. As Companhias não permitirão qualquer tipo de retaliação contra o denunciante que, de boa-fé, suspeitou de um desvio de conduta.

Qualquer alteração nesta Política deverá ser previamente analisada pela área de Jurídico Regulatório.

POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO	Áreas responsáveis:	Jurídico Regulatório Compliance
	Data:	Outubro/2023

12.2. Clientes, fornecedores e público em geral

Para as denúncias não relacionadas aos profissionais das Companhias, é disponibilizado Canal de Atendimento, por meio do telefone exclusivo 3004-4770. Além disso, o público é orientado a como realizar denúncias de Fraudes, através do site da PagBank no seguinte link: <https://faq.pagbank.uol.com.br/duvida/como-denunciar-um-golpe-ou-uma-fraude/1097#rmcl>.

13. SANÇÕES

A violação das diretrizes desta política é considerada infração cuja natureza e a gravidade poderá implicar em medidas disciplinares, sem prejuízo daquelas previstas em lei, tais como:

- Advertência formal e escrita;
- Suspensão;
- Dispensa por justa causa, nos casos previstos na legislação vigente.
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário;
- Ação judicial cabível.

As infrações serão analisadas pelo gestor imediato, áreas de Compliance e Regulatório. Eventuais medidas disciplinares serão discutidas e validadas com o departamento de Recursos Humanos e Jurídico das Companhias.

14. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

O conteúdo desta Política é classificado, de acordo com a Política de Classificação da Informação, como Informação Interna.

15. DÚVIDAS

Dúvidas sobre esta Política devem ser encaminhadas às áreas abaixo:

Compliance: compliancepagseguro@uolinc.com

Regulatório: regulatorio@uolinc.com

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa Política foi aprovado pela Diretoria da Companhia em reunião realizada em 18 de outubro de 2023.

17. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Revisão	Alterações	Data
00	Emissão inicial <i>Compliance</i> e Jurídico Regulatório	Outubro/2023

Qualquer alteração nesta Política deverá ser previamente analisada pela área de Jurídico Regulatório.